

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.000642/97-10
<b>Assunto:</b> Forma de ingresso aos Cursos de graduação da UNIR	
<b>Interessado:</b> REITORIA	
<b>Relator(a):</b> Zenildo Gomes da Silva	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 155/CEN

**I - Do Relatório:**  
O processo contém uma proposta com os principais norteadores, embasando uma discussão mais ampla sobre a forma de ingresso na graduação da UNIR.

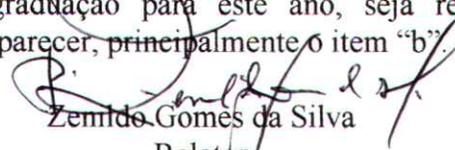
**II - Da Análise:**  
A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (9394/96) não se fala mais em concurso vestibular mas em "processo seletivo". A UNIR deve buscar em discussão mais ampla com vários segmentos um processo seletivo que contribua na construção de uma sociedade democrática, estabelecendo critérios claros na definição da forma de ingresso na graduação, considerando a realidade atual do Ensino Médio e a política do MEC quanto à educação básica, principalmente referente às alterações propostas.  
No momento torna-se difícil partir para um processo seletivo, dentro dos parâmetros da NOVA LEI, para tanto deve a Instituição utilizar do vestibular, mas levando em considerando os seguintes aspectos:

- Redimensionar os conteúdos programáticos, colocando-os dentro da realidade da Educação Básica, principalmente do Ensino Médio, enxugando-os a fim de que correspondam ao processo de ensino atual nas escolas, principalmente as públicas. Deve-se considerar que há conteúdos extensos com dificuldades de bibliografia. Construir uma comissão de professores articulando-se com os professores das escolas de ensino médio a fim de inteirar-se com os programas que estão sendo desenvolvido nas escolas.
- O critério para elaboração das provas deve ser norteado pelos seguintes princípios:
  - O educando deve demonstrar o domínio das formas contemporâneas de linguagem e domínio dos conhecimentos que norteiam a formação da cidadania.
  - Evitar que a totalidade das questões seja objetivas;
  - Cada disciplina poderá constar no mínimo de dez questões, sendo que duas delas sejam discursiva, onde o candidato possa discorrer sobre o conhecimento adquirido no conteúdo, demonstrando habilidades de organizar, sintetizar, comparar bem como expressar as suas idéias a respeito do conhecimento adquirido, respeitando às peculiaridades de cada curso.

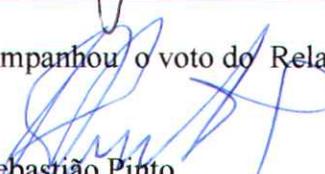
Quanto a proposta do ENEM foi alterada pelo ofício/MEC/INEP/DAES/ENEM n.º 001796 de 30 de junho de 1997, devido tais mudanças, deverá ser discutida a proposta da UNIR no decorrer deste ano com os segmentos acadêmicos e principalmente com as coordenações, realizando seminários onde a sociedade possa também ser ouvida.

**III - Parecer do Relator(a):**  
Considerando o que foi exposto acima sou favorável ao seguinte:

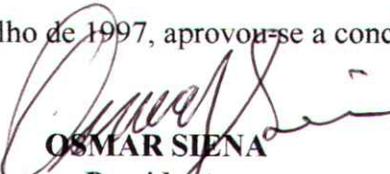
- uma discussão mais ampla quanto ao processo de ingresso na graduação da UNIR;
- a forma de ingresso na graduação para este ano, seja redimensionado levando em consideração a análise deste parecer, principalmente o item "b".

  
Zenildo Gomes da Silva  
Relator

**IV - Parecer da Câmara:**  
Na reunião do dia 25/07/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Sebastião Pinto  
Vice-Presidente em exercício

**V - Parecer do Plenário:**  
Na 72ª sessão ordinária, de 30 de julho de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente